

213
94

**CONTRATO Nº 008/2019 – CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DA BOA VISTA IPSJBV E A EMPRESA
DENILSON SASSARON JUNIOR-ME, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
HIGIENIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO
IPSJBV.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.774.894/0001-90, com sede na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, 487, CEP: 13.874-000, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. Sergio Venício Dragão, brasileiro, casado, portador do RG nº. 10.953.536-4 SSP/SP e CPF nº 965.779.248-72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DENILSON SASSARON JUNIOR-ME**, sediada na Rua Nicolau Rehder nº 93, Jardim São Paulo, CEP: 13.875-079, inscrita no CNPJ nº 19.205.255/0001-19, neste ato pelo seu representante legal, Denilson Sassaron Junior, brasileiro, portador do RG nº 4.820.285-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 415.636.588-36, residente e domiciliado na Rua Nicolau Rehder nº 93, Jardim São Paulo, CEP: 13.875-079, São João da Boa Vista-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o **Pregão 002/2019, Processo Administrativo Licitatório nº 13/2019** ao qual se subordinam as partes, submetendo-se à Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, obrigam-se nos seguintes termos:

I. OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula 1ª. A Contratada por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do **Processo Administrativo Licitatório 13/19**, certame licitatório, modalidade **Pregão n. 002/19**, e sua proposta de preços, a executar serviços de serviços de limpeza e higienização nas dependências do Instituto de Previdência do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

II. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



CLÁUSULA 2ª. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, bem como em conformidade com o estabelecido nos anexos II, III e IV, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, sendo que a contratante apresentará, no ato de assinatura do contrato:

- a) Planilha de Composição de Custos para a prestação dos serviços e proposta reformulada (Modelo no Anexo VI do Edital do **Pregão 002/19**);
- b) relação dos funcionários que irão executar os serviços;
- c) comprovação do vínculo dos funcionários com a empresa, bem como a cópia da convenção coletiva da categoria;

III. PREÇOS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA 3ª. Fica ajustado o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor global de R\$ R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a prestação dos serviços de limpeza e higienização nas dependências do Instituto de Previdência do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

§ 1º: Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV nenhum custo adicional.

§ 2º: As despesas referentes ao presente Contrato correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal, dotação orçamentária 3.3.90.39.78 (Limpeza e Conservação) – Outros Serviços de Terceiros ou Pessoa Jurídica do IPSJBV.

IV. VIGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

V. DO REAJUSTE





CLÁUSULA 5ª. Em caso de prorrogação do contrato após 12 (doze) meses, o preço ofertado poderá ser reajustado ou não, conforme termo aditivo a ser celebrado pelas partes, e, se reajustado, o índice utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que vier a substituí-lo.

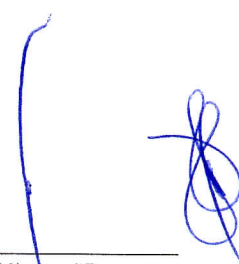
§ 1º: A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

§ 2º: A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

§ 3º: Enquanto a solicitação de revisão do preço contratado estiver sendo analisada, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

§ 4º: A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

VI. PAGAMENTO



216
A

CLÁUSULA 6ª. A Contratada apresentará até o 10º (décimo) dia do mês, ao Contratante, a fatura correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

§ 1º: Para a emissão da fatura, deverá ser considerada restritamente a quantidade de horas de serviços prestados, devendo, portanto, os atrasos e as faltas serem excluídas do total.

§ 2º: A fatura, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de um relatório assinado pelo responsável pela Unidade, bem como um condensado, da contratada, contendo o nome do profissional, local onde se encontra prestando serviço e as modificações ocorridas durante o mês.

§ 3º: A fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.



§ 4º: A devolução da fatura não aprovada pelo IPSJBV em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

§ 5º: A Contratante efetuará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua aprovação.

§ 6º: A Contratante **somente** efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), FGTS e da folha de pagamento dos funcionários. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei nº 11.933, de 2009).

VII. DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA 7ª. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



§ 1º: Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência.

§ 2º: A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

VIII. DO PESSOAL

CLÁUSULA 8ª. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos.

Parágrafo único: Caso a Contratante venha a ser acionada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA 9ª. A Contratada deverá apresentar a relação dos funcionários que irão executar os serviços, bem como os documentos pertinentes, conforme prevê a Cláusula 6.1.3.3, itens “b” e “c” e Anexo III do Edital do Pregão n. 002/19.

CLÁUSULA 10. A Contratada deverá instruir os funcionários que irão executar os serviços na sede do IPSJBV em relação às faltas disciplinares do Anexo IV do Edital do Pregão n. 002/19.

IX. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 11: A Contratante efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

§ 1º: O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa Contratada, disponibilizando avaliação

mensal, para que a contratada corrija eventuais falhas, conforme modelo que consta do anexo II do edital do Pregão 002/19;

§ 2º: No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º: A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de prestar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

X. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 12. A Contratada obriga-se a:

12.1. Dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Início de Serviços emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV;

12.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta da Contratada, com os documentos e especificações estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos;

12.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.4. Comunicar à Fiscalização da Contratante, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços, bem como comunicar caso verifique a necessidade de manutenção ou reparo de equipamentos ou do prédio;

12.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

12.6. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.7. Fornecer uniforme completo e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com sua função, de forma a atender a legislação de segurança do trabalho em vigência;

12.8. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

12.9. Atender a todas as legislações e normas vigentes pertinentes à prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como à execução das respectivas atividades de manutenção e conservação.

12.10. Treinar os profissionais para a execução dos respectivos serviços;

12.11. Fornecer, na forma das legislações vigentes, transporte e alimentação;

12.12. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

12.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

12.14. Atender as demais condições previstas no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos do edital do **Pregão 002/2019**.

XI. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 13. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;

13.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas;

13.3. Analisar e aprovar os serviços prestados;

13.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

XII. PENALIDADES

CLÁUSULA 14. Ficará a Contratada impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7.º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas neste

edital, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento do início da execução do objeto deste pregão;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do objeto;
- f) adotar comportamento inidôneo;
- g) elaborar declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

§ 1º: A sanção de que trata o *caput* poderá ser aplicada juntamente com as previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no cadastro de fornecedores.

§ 2º: Em caso de inadimplemento total ou parcial, bem como a execução do contrato em desacordo com o edital do **Pregão 002/19**, salvo os previstos em Lei, fica a Contratada sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, além das seguintes, como segue:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do *caput*;
- c) multa compensatória equivalente a 01% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total na ocorrência dos casos especificados na alínea “c” do *caput*;
- d) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso no início dos serviços, incidirá na multa estabelecida na alínea “b”.
- e) multa compensatória equivalente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 05% (dez por cento), na ocorrência de avaliações do tipo “BOM”.

221

f) multa compensatória equivalente a 01% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), na ocorrência de avaliações do tipo “REGULAR”.

g) multa compensatória equivalente a 02% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), na ocorrência de avaliações do tipo “RUIM”.

h) a ocorrência reiterada, superveniente ou cumulativa (nos limites) de quaisquer das multas previstas nas alíneas “e”, “f” e “g” deste subitem, implicará na aplicação da multa correspondente à 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, bem como da sua rescisão por descumprimento, sem prejuízo da aplicação destas.

i) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Instituto de Previdência Municipal de São João da Boa Vista pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 4º: As sanções de advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas concomitantemente com a de multa, nas hipóteses previstas no presente instrumento.

§ 5º: Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

§ 6º: Quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as obrigações estabelecidas no **Anexo I** do edital, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho.

§ 7º: As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade de a Contratante exigir da Contratada ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos dias em que o serviço não foi prestado.



2022

§ 8º: Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

§ 9º: As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

§ 10: Se os pagamentos devidos à Contratada forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

§ 11: Se os pagamentos devidos à Contratada forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

XIII. DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

XIV. DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA 16. O presente instrumento vincula-se à Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ao processo de licitação – **Pregão 002/19**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

Parágrafo único: Aos casos omissos, aplicar-se-á a Lei supracitada, a Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente o Código Civil.

XV. DO FORO




CLÁUSULA 17. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

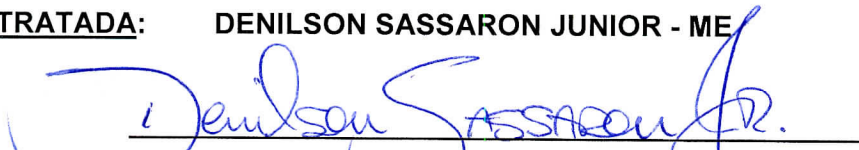
São João da Boa Vista-SP, 03 de maio de 2019.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV




SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

CONTRATADA: DENILSON SASSARON JUNIOR - ME




DENILSON SASSARON JUNIOR
CNPJ: 19.205.255/0001-19

TESTEMUNHAS:



RG nº 16.20.505-723



RG nº 43762834-6

224
A

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contrato nº 008/2019

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista – IPSJBV

Contratada: Denilson Sassaron Junior - ME

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e higienização nas dependências do Instituto de Previdência do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista-SP, 03 de maio de 2019.

**IPSJBV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA**



Sérgio Venício Dragão - Superintendente

E-mail Institucional: superintendente@ipsjbvsaojoao.com.br

CONTRATANTE

DENILSON SASSARON JUNIOR – ME



Denilson Sassaron Junior

E-mail Institucional: denilson_sassaron@hotmail.com

CONTRATADA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove (28.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.193, DE 28 DE MAIO DE 2.019

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. RAFAEL HERMANN DE FARIA, portador do RG nº 42.522.531-8, Auxiliar Administrativo, servidor municipal, com jornada estabelecida em 40 (quarenta) horas semanais, para no período de 21/05/2019 a 24/05/2019, ocupar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Regulação de Consultas e Exames, em substituição a servidora Adrielle Rezende Francioli, por motivo de licença saúde, fazendo jus à gratificação proporcional de que trata o Artigo 1º, inciso II, da Lei nº 4.406/2018.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21/05/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezenove (28.05.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 007/2019 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA CONSTRUTORA OBRAVALE EIRELLI.

Processo Licitatório nº 067/2018 – Modalidade Concorrência nº 001/2018

Objeto: Aumentar o quantitativo de serviços previstos no CONTRATO, acrescendo-se ao valor do CONTRATO a quantia de R\$ 100.657,47 (cem mil e seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), o que representa 26,073691% de seu valor global, devidamente justificado na Planilha de Acréscimos e Supressões de Serviços, em razão de necessidades técnicas de modificações no projeto original que embasou o procedimento licitatório.

Valor: R\$ 100.657,47 (cem mil e seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Data da assinatura: 26/04/2019.

Sérgio Venício Dragão
Superintendente do IPSJBV.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 008/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-IPSJBV E A EMPRESA DENILSON SASSARON JUNIOR-ME.

Pregão 002/2019 – (Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

Decreto Municipal n.º 1.284, de 11 de julho de 2003, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie).

Proc. Administrativo nº 013/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização nas dependências do Instituto de Previdência do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.

Valor: mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor global de R\$ R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Data da assinatura: 03/05/2019.

Sérgio Venício Dragão
Superintendente do IPSJBV.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

CONTRATO Nº 009/2019 – 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 004/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A EMPRESA CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL EM 03 DE MAIO DE 2017.

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2019, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o segundo termo de prorrogação ao Contrato nº 004/2017, celebrado entre as partes em 03 de maio de 2017, resultante do Convite nº 001/2017 – Processo Administrativo Licitatório nº 030/2017, (doravante denominados “TERMO ADITIVO” e “CONTRATO”, respectivamente).

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de maio de 2019, o prazo do referido CONTRATO, sendo o reajuste em relação ao CONTRATO originário na proporção de 4,67% (quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), utilizando-se como índice de correção o INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, conforme Cláusula 4ª do CONTRATO.

Valor: R\$ 32.337,24 (trinta e dois mil e trezentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.694,77 (dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à presente prorrogação contratual.

As partes ratificam todas as cláusulas do CONTRATO que deu causa a esta prorrogação, no que não for conflitante com o ora pactuado.

Sérgio Venício Dragão
Superintendente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 38/2019

“Concede aposentadoria a servidora Senhora IVANI FAVERO MENATO”

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 4.364, de 18 de setembro de 2018.

Considerando-se que a Senhora IVANI FAVERO MENATO é servidora

